



ESTADO DE PERNAMBUCO
PREFEITURA MUNICIPAL
DE CUMARU

LEI Nº 106

EMENTA: Autoriza o Prefeito a delimitar as zonas urbana e suburbana da Vila de Ameixas 2º distrito deste município.

Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu, Prefeito de Cumaru, sanciono a seguinte lei.

Artigo - 1º - Fica o chefe do Poder Executivo, autorizado a delimitar, de acordo com a Lei nº 311, de 02 de março de 1938, as áreas urbana e suburbana da Vila de Ameixas, 2º distrito deste município, segundo as normas estabelecidas pelo Conselho Nacional de Geografia, atual Instituto Brasileiro de Geografia.

Artigo - 2º - Procedida a delimitação será enviada à Câmara Municipal Um Projeto de lei fixando as novas linhas perimetrais de cada área.

Artigo - 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cumaru, 14 de maio de 1969.


- Prefeito -

a) João de Moura Borba.